

Conselho Diretor**VOTO**

Protocolo nº: 18.808.805-8
Interessado: Município de São Tomé e Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar)
Assunto: Reajuste – Contrato nº 2/2010
Data: 28/06/2022

EMENTA: Saneamento Básico. Resíduos sólidos urbanos. Reajuste Tarifário Anual. Companhia de Saneamento do Paraná. Município de São Tomé. Convênio. Contrato de programa. Competência. Aprovação do índice requerido pela Sanepar. Necessidade de homologação junto ao Município.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de pedido da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, para que lhe seja concedido reajuste tarifário ao Contrato de Programa n.º 2/2010, relativo à prestação dos serviços de recebimento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos gerados no Município de São Tomé e depositados no aterro sanitário do Município de Cianorte, para o período de março de 2021 a fevereiro de 2022.
2. Para instruir seu pedido, a Sanepar juntou aos autos a Nota Técnica contendo a Proposta de Reajuste Tarifário 2022 – São Tomé (mov. 3). No campo “Anexos” do protocolo consta: Anexo 1: Contrato de Programa 2/2010; Anexo 2: Convênio de Cooperação entre Estado do Paraná e Município de São Tomé; Anexo 3: Lei Autorizativa nº 38/2009; Anexo 4: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Programa 2/2010; f) Anexo 5: Resolução nº 29/2021, que aprovou o reajuste relativo a abril de 2020 a fevereiro de 2021; g) Decreto nº 1029/2022 São Tomé, que autorizou a Sanepar a reajustar tarifas do serviço; h) Série IGP-M/FGV; i) Declaração contendo autorização para continuidade da prestação dos serviços.
3. Recebido, o protocolo foi encaminhado à Diretoria de Regulação Econômica – DRE (mov. 5 e 6), para análise e manifestação técnica da Coordenadoria de Energia e Saneamento (CES).
4. Na Informação Técnica nº 28/2022 – CES/DRE, consta que (i) o último reajuste aplicado no Contrato de Programa nº 2/2010 deu-se por meio da Resolução nº 29/2021; (ii) “Os procedimentos metodológicos tiveram como base para o cálculo do índice de reajuste a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), conforme previsto no contrato (1º Termo Aditivo ao Contrato de Programa nº 03/2010), publicado no Diário Oficial do Paraná; (iii) “Foram considerados os índices de preços do mercado (IGP-M) de fevereiro de 2021

Conselho Diretor**VOTO**

Protocolo nº: 18.808.805-8
Interessado: Município de São Tomé e Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar)
Assunto: Reajuste – Contrato nº 2/2010
Data: 28/06/2022

(983,063) e fevereiro de 2022 (1.141,546) para adequação e reajuste”; (iv) diante disso, “calculou-se o reajuste em um valor acumulado de 16,1213%, cabendo o próximo reajuste, em março de 2023”.

5. Oportunizada a manifestação do Município de São Tomé (mov. 9), houve transcurso do prazo sem manifestação (mov. 10).

6. É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

a) Da competência da Agepar para avaliar pedidos de reajuste em contratos de resíduos sólidos

7. A Lei Complementar Estadual n.º 222/2020 define como competência da Agepar a regulação econômica do setor de saneamento básico, incluindo-se os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos:

Art. 3º A Agência terá por finalidade institucional exercer o poder de regulação, normatização, controle, mediação e fiscalização sobre os serviços públicos submetidos à sua competência.

Art. 5º À Agência compete regular, fiscalizar e controlar, nos termos desta Lei Complementar, os serviços públicos delegados do Paraná, conforme definidos nos incisos VII e VIII do art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 2º Para fins desta Lei Complementar, aplicam-se as seguintes definições:

VII – serviços públicos delegados, que compreendem:

i) serviços públicos de saneamento básico compreendendo:

1. abastecimento de água potável;
2. esgotamento sanitário;

3. limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos;

4. drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;

Conselho Diretor**VOTO**

Protocolo nº: 18.808.805-8
Interessado: Município de São Tomé e Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar)
Assunto: Reajuste – Contrato nº 2/2010
Data: 28/06/2022

8. Neste caso, o serviço público de competência municipal é prestado pela Sanepar em virtude de convênio e Contrato de Programa firmado entre o Estado do Paraná e o Município de São Tomé, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005:

Lei Federal n.º 11.107/2005

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências.

§4º Aplicam-se aos convênios de cooperação, no que couber, as disposições desta Lei relativas aos consórcios públicos.

Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

9. Nesse sentido, as cláusulas terceira e quarta do Convênio de Cooperação (Anexo 2 deste Protocolo), firmado entre o Estado do Paraná e o Município de São Tomé, somada à edição da Lei Complementar n.º 202/2016 que repassou as atribuições regulatórias e fiscalizatórias do Instituto das Águas para a Agepar, fundamentam a atuação da Agência neste pedido:

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ E
O ESTADO DO PARANÁ**

DA REGULARIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - As funções de regulação e de fiscalização da prestação dos serviços públicos, objeto deste Convênio, serão executadas pelo Instituto das Águas do Paraná, de acordo com leis, instrumentos pré-existentes e normas correlatas, visando a adequada e eficiente prestação.

§1º As medidas regulamentares iniciais dos serviços objeto deste Convênio são aquelas estabelecidas no Contrato de Programa firmado entre o Município de São Tomé e a Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, assim como as medidas legais iniciais são aquelas vigentes à

Conselho Diretor**VOTO**

Protocolo nº: 18.808.805-8
Interessado: Município de São Tomé e Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar)
Assunto: Reajuste – Contrato nº 2/2010
Data: 28/06/2022

época de sua assinatura, em especial as Leis Municipais 38/2009 (São Tomé) e 2.215/2001 e 3.268/2009 (Cianorte), Leis Estaduais 12.493/1999 (Política Estadual de Resíduos Sólidos) e 16.242/2009 e as Leis Federais 8.666/1993, 11.107/2005, 11.445/2007.

§2º O Poder Executivo Municipal homologará os reajustes de preços periódicos, bem como as revisões periódicas e extraordinárias na forma das normas contratuais, legais e regulamentares.

DAS ATRIBUIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – Para a consecução do objeto deste Convênio de Cooperação, além do disposto nas suas demais cláusulas, compete:

(...)

§3º Ao Instituto das Águas do Paraná:

I – fiscalizar e regular a execução dos serviços públicos de recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos no aterro sanitário do Município de Cianorte, zelando pela sua adequação e eficiência e pelo cumprimento das obrigações da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar previstas nas normas legais, regulamentares e contratuais;

II – **aprovar a planilha referente ao reajuste do valor pago pelo Município à SANEPAR nos termos das normas legais, regulamentares e contratuais, o qual, mediante encaminhamento do Instituto, será fixado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;**

III – deliberar acerca das revisões periódicas ou extraordinárias do Contrato de Programa e dos valores pagos, nos termos das normas legais, regulamentares e contratuais, cabendo ao Chefe do Poder Executivo Municipal decidir sobre eles.

Lei Complementar Estadual n.º 202/2016

Art. 3º O art. 5º da Lei Complementar n.º 94, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º À AGÊNCIA compete regular, fiscalizar e controlar, nos termos desta Lei, os serviços públicos delegados de infraestrutura do Paraná, conforme definidos nos incisos VII e VIII do art. 2º desta Lei.

Conselho Diretor**VOTO**

Protocolo nº: 18.808.805-8
Interessado: Município de São Tomé e Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar)
Assunto: Reajuste – Contrato nº 2/2010
Data: 28/06/2022

§3º Nos contratos de concessão de água e esgoto vigentes, mesmo que por prorrogação, a AGÊNCIA será responsável pela regulação, fiscalização e controle dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, com base na adesão que consta dos respectivos contratos, de cada município contratante, ao regime de prestação regionalizada atualmente vigente.

Art. 16. Revoga:

II – o parágrafo único do art. 3º, os incisos XII e XIII do art. 4º e os arts. 39, 40, 41, 42, 43, 46, 47, 48 e 49 da Lei n.º 16.242, de 13 de outubro de 2009.

10. Ainda, a atual Lei Complementar da Agepar também dispõe da competência desta instituição para a regulação do serviço em tela, no art. 5º, §3º, bem como art. 6º, inc. III e VIII.

Art. 5º (...)

§3º Nos contratos de concessão de saneamento básico vigentes, mesmo que por prorrogação, a Agência será responsável pela regulação, fiscalização e controle dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, bem como por outras empresas que prestem serviços públicos de saneamento básico, com base na adesão que consta dos respectivos contratos, de cada município contratante, ao regime de prestação regionalizada atualmente vigente.

Art. 6º Compete à Agência, respeitados os planos e políticas instituídos pelo poder concedente:

III – efetuar a regulação econômica dos serviços públicos sob sua competência, de modo a, concomitantemente, incentivar os investimentos e propiciar a razoabilidade e modicidade das tarifas aos usuários;

VIII – decidir, homologar e fixar, em âmbito administrativo e em decisão final, os pedidos de revisão e reajuste de tarifas dos serviços públicos regulados, na forma da lei, dos instrumentos de delegação e das normas e instruções que a Agência expedir;

11. Deve-se observar, contudo, que a competência da Agência se limita à aprovação dos pedidos de reajuste formalizado pela Companhia, mas não de sua efetiva homologação –

Conselho Diretor**VOTO**

Protocolo nº: 18.808.805-8
Interessado: Município de São Tomé e Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar)
Assunto: Reajuste – Contrato nº 2/2010
Data: 28/06/2022

atribuição que recai ao Chefe do Poder Executivo do Município de São Tomé, nos termos das cláusulas terceira e quarta do Convênio de Cooperação, acima transcritas.

b) Quanto ao mérito do pedido

12. Pedidos de reajuste tem por fundamento manter o equilíbrio econômico-financeiro de contratos em virtude da defasagem do poder aquisitivo da moeda, pelo fenômeno inflacionário. Nos contratos de prestação de serviços públicos, os reajustes normalmente estão relacionados à aplicação de um índice econômico, estabelecido por lei ou pactuado entre as partes, computado a partir de determinado período, sobre uma base de cálculo específica.

13. Neste caso, o índice determinado pelo 1º Termo Aditivo ao Contrato de Programa nº 2/2010 (Anexo 4 do Protocolo) é o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, idealizado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, computado a cada período de 12 (doze) meses, sobre o valor devido por tonelada de resíduos manejado pela Sanepar no Município de São Tomé e depositada no aterro sanitário de Cianorte.

Cláusula Primeira: Fica alterada a Cláusula Dez do Contrato de Programa nº 2/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Cláusula Dez: O valor pactuado na Cláusula Nona deste Contrato será reajustado automaticamente a cada 12 (doze) meses pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou, no caso de extinção deste, por outro índice que melhor reflita a recomposição tarifária inicial ou inflacionária do período, mediante aprovado do Departamento Municipal do Meio Ambiente”.

14. Nesse sentido, o pedido formulado pela Sanepar corresponde, de fato, ao pactuado pelas partes.

15. Assim, verifica-se que, no pedido de reajuste formulado pela Sanepar, isto é, de março de 2021 a fevereiro de 2022 – e contemplado na Informação Técnica nº 28/2022 – CES/DRE), o índice do IGP-M aplicável é de 16,1213%, o que representa um reajuste no valor da tarifa de R\$ 167,09 para R\$ 194,03, valores que podem ser resumidos na tabela abaixo, apresentada pela Sanepar (mov. 3):

Conselho Diretor**VOTO**

Protocolo nº: 18.808.805-8
Interessado: Município de São Tomé e Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar)
Assunto: Reajuste – Contrato nº 2/2010
Data: 28/06/2022

Reajuste Tarifário		2022
Valor Reajustado 2021	R\$	167,09
Período de referência		mar/21 até fev/22
IGPM- índice fev/21 (I_0)		983,063
IGPM - índice fev/22 (I_1)		1.141,546
Índice de reajuste ($I\%_{2022}$)		16,1213%
Valor Reajustado 2022	R\$	194,03

III. DISPOSITIVO

16. Pelo exposto, vota-se no sentido de conhecer o pedido da Sanepar e, no mérito, aprovar o pedido de Reajuste Tarifário Anual, no índice de **16,1213%**, que considera a inflação acumulada no período de março de 2021 a fevereiro de 2022 e representa reajuste no valor da tarifa de R\$ 167,09 (cento e sessenta e sete reais e nove centavos) para R\$ 194,03 (cento e noventa e quatro reais e três centavos), mantida a data-base para novos pedidos de reajuste no mês de março de cada ano.

17. Providências administrativas a serem adotadas em caso de aprovação da proposta: (i) juntada da ata assinada; (ii) edição e publicação de Resolução aprovando o pedido de Reajuste formulado neste processo; (iii) envio do protocolado à Sanepar, para que providencie junto ao Município de São Tomé, a homologação da nova tarifa, previamente à sua efetiva aplicação.

Curitiba, 28 de junho de 2022

Bráulio Cesco Fleury
Diretor de Normas e Regulamentação
Conselheiro-Relator